



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE-079/2024

Nova Serrana (MG), 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Agnaldo Mendes Cordeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana
Rua Betsaid, 70 - São Sebastião
35.524.100 - **Nova Serrana** - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, o incluso Projeto de Lei nº 33 /2024, que “Altera a Lei 3.207 de 20 de dezembro de 2023 que autoriza o Município de Nova Serrana a desafetar e permutar imóvel e dá outras providências”, bem como a respectiva Mensagem de Encaminhamento.

Contando com a sua habitual solicitude, antecipamos agradecimentos e valemo-nos do ensejo para transmitir a V. Exa. as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024

Altera a Lei 3.207 de 20 de dezembro de 2023, que *autoriza o Município de Nova Serrana a desafetar e permutar imóvel e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei 3.207/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

Parágrafo único. *Os imóveis acima mencionados são de propriedade de LFF empreendimentos e participações imobiliárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.917/0001-44, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 593, Bairro Laranjeiras, CEP: 35.520-208, nesta cidade de Nova Serrana/MG.”*

Art. 2º O art. 6º da Lei 3.207/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *As áreas de propriedade de LFF empreendimentos e participações imobiliárias LTDA estão avaliadas em R\$ 191.333,33 (cento e noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); conforme laudos de avaliação anexados a esta lei;”*

Art. 3º O parágrafo único do art. 10 da Lei 3.207/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

(...)

“Parágrafo único. *A diferença será depositada em conta de titularidade da pessoa jurídica LFF empreendimentos e participações imobiliárias LTDA.”*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de abril 2024.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59**

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, submetemos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 33 /2024 que “Altera a Lei 3.207, de 20 de dezembro de 2023, que *autoriza o Município de Nova Serrana a desafetar e permutar imóvel* e dá outras providências.” na forma a seguir exposta:

Este Projeto de Lei visa promover as adequações necessárias, tendo em vista que a titularidade dos imóveis que seriam permutados com o município foi alterada.

Nesta expectativa, contamos com a aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado aos nobres Pares dessa Casa Legislativa.

Nova Serrana (MG), 26 de abril 2024.


EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal